Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6600/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19818/2016
PROTOCOLO	: 1733495
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2016
FORNECEDOR	; DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 78.490,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Encontra-se em exame a regularidade, ou não, do **Contrato Administrativo n. 147, de 2016** (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa DILUZ Comércio de Materiais Elétricos – Ltda - EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos, com fornecimento parcelado, para serem utilizados na manutenção da iluminação pública do perímetro urbano de Maracaju e no Distrito de Vista Alegre (peça n. 6, fls. 27-34).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, na sequência pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade formalização contratual, conforme se observa na Análise n. 27.859/2016 (peça n. 10, fls. 44-47) e no Parecer n. 3669/2017 (peça n. 15, fl. 94).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avalição dos documentos em julgamento, constato que a instrumentalização do contrato administrativo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:** do Contrato Administrativo n. 147, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa DILUZ Comércio de Materiais Elétricos – Ltda – EPP (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 7 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB